



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Assis Monteiro, 107A - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582 / camara@camaradeitapeva.com.br

Lei Nº 828/2004

"Autoriza a Câmara Municipal de Itapeva a contratar servidor, por prazo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público".

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Benedito Gama Neto, Presidente da Câmara, com fulcro no artigo 33, inc. V da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, inc. IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Itapeva autoriza a contratar 01 (um) servidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no ano, e independentemente de concurso, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do permissivo contido no artigo 37, IX da Constituição Federal e no artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A carga horária, atribuições e outros correlacionados serão de acordo com o plano de carreira da Câmara Municipal de Itapeva, respeitado o limite salarial de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Benedito Gama Neto
Presidente da Mesa